

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Matemática

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 1F, Sala 1F.160 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: (34) 3239-4209/4154 - www.posgrad.famat.ufu.br - pmat@famat.ufu.br

**RESOLUÇÃO Nº 2/2019, DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MATEMÁTICA**

Altera as normas para credenciamento, recredenciamento, descredenciamento e dimensionamento do corpo docente que atua no Programa de Pós-Graduação em Matemática da Universidade Federal de Uberlândia.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MATEMÁTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das competências que a ele são conferidas pelo Artigo 76 do Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia, em reunião extraordinária realizada no dia 03 de outubro de 2019, tendo em vista a aprovação de alterações na Resolução 01/2016, e

Considerando a necessidade de alterações nos critérios de credenciamento, recredenciamento, descredenciamento e dimensionamento do corpo docente estabelecidos pela Resolução Nº 01/2016 do Colegiado do referido Programa;

Considerando a Portaria Nº 81, de 03 de junho de 2016, da CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior;

Considerando a Resolução Nº 10/2013 do CONPEP – Conselho de Pesquisa e Pós-graduação – da Universidade Federal de Uberlândia;

Considerando o Artigo 9º da seção III do Regulamento do Programa de Pós-graduação em Matemática da Universidade Federal de Uberlândia;

RESOLVE:**DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO/RECDENCIAMENTO**

Art. 1º Anualmente o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Matemática definirá um período para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no Programa.

Art. 2º Todo membro do corpo docente efetivo da Faculdade de Matemática, com título de doutor e não pertencente ao corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Matemática, poderá solicitar o seu credenciamento.

§1º O docente interessado deverá solicitar o seu credenciamento por escrito ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Matemática no período definido conforme o Art. 1º.

§2º Docentes não enquadrados no *caput* deste artigo terão seus credenciamentos analisados caso a caso pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Matemática.

Art. 3º Os membros do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Matemática são candidatos naturais ao credenciamento e terão seus credenciamentos analisados anualmente desde que não se manifestem em contrário.

Parágrafo único. O docente que não desejar ser credenciado deverá manifestar-se por escrito ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Matemática no período definido conforme o Art. 1º desta Resolução.

Art. 4º São requisitos **mínimos** para o credenciamento/recredenciamento no Programa de Pós-Graduação em Matemática:

I - Participar de projeto de pesquisa do Programa, onde se define como *projeto de pesquisa do Programa* qualquer projeto, envolvendo alguma linha de pesquisa do Programa, cadastrado pelo docente na PROPP – Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação ou projeto financiado por órgão externo;

II - Manter atualizado permanentemente seu curriculum vitae na plataforma Lattes do CNPq – Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico;

III - Ter no mínimo dois trabalhos científicos completos publicados ou aceitos em periódicos classificados no Qualis/CAPES, níveis A1, A2, B1, B2 ou B3, da lista de Matemática e Probabilidade/Estatística, nos últimos cinco anos, sendo que pelo menos um destes trabalhos deve ter sido publicado nos últimos três anos;

IV - Ter pelo menos uma orientação concluída na área de Matemática: de Iniciação Científica ou de Trabalho de Conclusão de Curso ou uma dissertação de Mestrado, ou uma tese de Doutorado.

Parágrafo Único. Projetos de pesquisa previstos no inciso I deste artigo e não relacionados diretamente com alguma linha de pesquisa do Programa serão analisados pelo Colegiado do Programa.

Art. 5º É condição suficiente para o credenciamento/recredenciamento o docente possuir bolsa de Produtividade em Pesquisa do CNPq e satisfizer as condições do Art. 4º.

DO DIMENSIONAMENTO DO CORPO DOCENTE

Art. 6º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Matemática decidirá pelo credenciamento, credenciamento ou descredenciamento dos docentes seguindo também os condicionantes de dimensionamento assim definidos:

I – Fixado um ano n , define-se $A(n)$ como sendo a quantidade de alunos ingressantes no ano n , regularmente matriculados no segundo período do ano n e que foram aprovados em pelo menos uma das provas do exame de qualificação;

II – define-se $A(n-1)$ como sendo a quantidade de alunos ingressantes no ano $n-1$ e que estão matriculados no ano n ;

III – define-se $B(k)$ como sendo a quantidade de defesas ocorridas no ano k , para $k = n, n-1, n-2, n-3$;

IV - define-se

$$M(n) = [A(n) + A(n-1) + B(n) + B(n-1) + B(n-2) + B(n-3)] / 6;$$

V - define-se a estimativa de alunos matriculados no Programa de Pós-Graduação em Matemática no ano $n+1$ por

$$E(n+1) = 2[A(n) + A(n-1) + B(n) + B(n-1) + B(n-2) + M(n)] / 6;$$

VI - define-se $D(n+1)$ como sendo a quantidade de docentes credenciados no ano $n+1$; e

VII- define-se $d_{\min} = E(n+1) / 1,75$ e $d_{\max} = E(n+1)$.

Parágrafo Único. A razão entre $E(n+1)$ e $D(n+1)$ deve estar entre 1,00 e 1,75, isto é,

$$1,00 \leq E(n+1) / D(n+1) \leq 1,75.$$

Portanto, $d_{min} \leq D(n+1) \leq d_{max}$.

DA SISTEMÁTICA DE CREDENCIAMENTO/RECDENCIAMENTO

Art. 7º Considerando que a CAPES não recomenda grandes alterações do corpo docente durante o período avaliativo e, que de acordo com Art.10, §2º, da Resolução 10/2013 do CONPEP, mudanças gerais, com vistas ao período avaliativo subsequente, podem ser realizadas no último ano de cada período avaliativo, o processo de credenciamento/recredenciamento do Programa de Pós-Graduação em Matemática se realizará de duas formas dependendo do ano em questão, a saber, *Credenciamento/Recredenciamento geral* e *Credenciamento/Recredenciamento nos demais anos do período avaliativo*.

Art 8º. Credenciamento/Recredenciamento geral: Acontecerá sempre no último ano do período de avaliação da CAPES e dar-se-á da seguinte forma:

I - O Coordenador em exercício do Programa de Pós-Graduação em Matemática e os docentes que cumprem o Art. 5º desta resolução serão automaticamente credenciados/recredenciados; e

II - considerando N a quantidade de docentes já credenciados/recredenciados pelo inciso I deste artigo e d_{max} conforme definido no inciso V do Art. 6º, seja M o arredondamento simétrico do número $d_{max} \cdot N$. Caso M seja um número positivo será realizada uma classificação dos docentes que solicitaram credenciamento e dos docentes passíveis de recredenciamento que não o obtiveram pelo inciso I deste parágrafo. A partir desta classificação, serão credenciados/recredenciados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Matemática os M primeiros classificados que satisfazem as condições estabelecidas no Art. 4º desta Resolução.

§1º A classificação referida no inciso II deste artigo será realizada conforme pontuação indicada no Anexo desta Resolução. No caso em tela, o ano n do anexo desta Resolução é o último ano do período de avaliação da CAPES.

§2º O docente que não for recredenciado de acordo com os incisos I e II deste artigo mas estiver orientando dissertação(ões) de Mestrado no Programa em fase de conclusão, terá seu credenciamento prorrogado até o final do ano de conclusão da(s) referida(s) orientação(ões), não podendo assumir novas orientações nesse período. Neste caso o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Matemática poderá aumentar o valor de d_{max} a fim de recredenciar os docentes enquadrados nesta situação.

§3º O docente que não for recredenciado de acordo com os incisos I e II deste artigo e estiver orientando dissertação(ões) de Mestrado no Programa em período inferior a 5 meses será descredenciado do Programa.

§4º Os demais docentes pertencentes ao programa que não obtiverem seu recredenciamento de acordo com os incisos I e II deste artigo ou parágrafo §2º deste artigo serão descredenciados do Programa de Pós-Graduação em Matemática.

Art. 9º. Credenciamento/Recredenciamento nos demais anos do período avaliativo da CAPES: O Credenciamento/Recredenciamento nos demais anos do período de avaliação da CAPES dar-se-á da seguinte forma:

I - Os docentes atualmente credenciados no Programa de Pós-Graduação em Matemática, que se enquadram no Art. 4º desta Resolução e não tiverem solicitado o descredenciamento do Programa conforme parágrafo único do Art. 3º serão automaticamente recredenciados; e

II - os demais membros do corpo docente da Faculdade de Matemática que solicitarem credenciamento no ano n terão seus pedidos acatados apenas se satisfizerem o Art. 5º desta Resolução ou se, além de satisfazerem as condições estabelecidas nos Art. 4º desta Resolução, possuírem produtividade nos anos n , $n-1$, $n-2$ e $n-3$ maior ou igual à mediana de produtividade, no mesmo período, do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Matemática, de acordo com a pontuação do Anexo desta Resolução.

Neste caso o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Matemática poderá aumentar o valor de d_{\max} a fim de credenciar os docentes enquadrados nesta situação.

DO ENQUADRAMENTO DOS DOCENTES COMO PERMANENTES OU COLABORADORES

Art. 10º. Para fins de enquadramento dos docentes e seu credenciamento/recredenciamento nas categorias *Docente Colaborador* e *Docente Permanente* será considerado o documento de área da CAPES para avaliação dos Programas da área de Matemática/Probabilidade e Estatística e a Resolução/Portaria da CAPES em vigor, que define as categorias de docentes que compõem os Programas de Pós-graduação *Stricto sensu*, o Colegiado deverá ter como referência que no máximo 30% dos docentes do Programa de Pós-Graduação em Matemática podem ser enquadrados como colaboradores. Para isto o Colegiado deverá levar em conta os seguintes itens na seguinte ordem de prioridade:

I - Manifestação do docente; e

II - classificação dos docentes de acordo com a pontuação do Anexo desta resolução.

Parágrafo único: O docente poderá permanecer credenciado como colaborador em, no máximo, dois períodos avaliativos consecutivos. Será descredenciado o docente colaborador que não se torne permanente após esse período.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 11º. O ingresso na categoria de *Docente Visitante* será decidido pelo Colegiado mediante apreciação e aprovação, se for o caso, de Plano de Trabalho do interessado, no qual devem necessariamente constar os itens:

I - Comprovação de no mínimo dois trabalhos científicos completos publicados em periódicos classificados no Qualis/CAPES níveis A1, A2, B1 da lista de Matemática e Probabilidade/Estatística, nos anos n , $n-1$, $n-2$, $n-3$ e $n-4$, sendo que ao menos um deve ter sido publicado nos anos n , $n-1$ ou $n-2$, sendo que o ano n é o ano do pedido de ingresso na categoria de *Docente Visitante*;

II - Projeto de Pesquisa conjunto com um ou mais pesquisadores do Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Matemática, em uma das linhas de pesquisa do Programa; e

III - Disponibilidade para lecionar disciplinas de pós-graduação assim como de orientar dissertações do Programa.

Art. 12º. Casos omissos a esta Resolução serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Matemática.

Art. 13º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico, revogando-se a Resolução Nº 01/2016 do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Matemática da Universidade Federal de Uberlândia.

Uberlândia-MG, 03 de outubro de 2019.

ROSANA SUELI DA MOTTA JAFELICE
Presidente do Colegiado do PPMAT
Portaria SEI REITO Nº408/2017



Documento assinado eletronicamente por **Rosana Sueli da Motta Jafelice, Presidente**, em 03/10/2019, às 22:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1598832** e o código CRC **1324077A**.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 02/2019 DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MATEMÁTICA

Para a pontuação de cada artigo de acordo com os itens de 1 a 7 da tabela a seguir, será considerada a classificação da revista, onde o artigo foi publicado ou está aceito, no Qualis mais recente em que a revista foi classificada. Além disso, para as pontuações em artigos publicados, conforme itens de 1 a 7 das atividades da tabela a seguir, deverá ser adotada a seguinte sistemática:

- i. Se dentre os autores do artigo estiver apenas um docente candidato a credenciamento ou recredenciamento, o mesmo receberá a pontuação total no item da tabela.
- ii. Se dentre os autores do artigo estiverem 2 (dois) docentes candidatos a credenciamento ou recredenciamento, a pontuação no item da tabela deverá ser multiplicada pelo fator 1,6 e cada um dos docentes receberá metade dessa pontuação.
- iii. Se dentre os autores do artigo estiverem 3 (três) ou mais docentes candidatos a credenciamento ou recredenciamento, a pontuação no item da tabela deverá ser multiplicada pelo fator 1,8 e cada um dos docentes receberá 1/3 (um terço) dessa pontuação.
- iv. Artigos que não tiverem Qualis na lista de Matemática e Probabilidade/Estatística não serão pontuados.

ATIVIDADE	PONTUAÇÃO
<p>1. Artigo publicado ou aceito para publicação em periódico científico especializado com qualis CAPES A1 da lista de Matemática e Probabilidade/Estatística.</p> <p>Válidos somente artigos publicados nos anos n, n-1, n-2 e n-3.</p>	100
<p>2. Artigo publicado ou aceito para publicação em periódico científico especializado com qualis CAPES A2 da lista de Matemática e Probabilidade/Estatística.</p> <p>Válidos somente artigos publicados nos anos n, n-1, n-2 e n-3.</p>	85
<p>3. Artigo publicado ou aceito para publicação em periódico científico especializado com qualis CAPES B1 da lista de Matemática e Probabilidade/Estatística.</p> <p>Válidos somente artigos publicados nos anos n, n-1, n-2 e n-3.</p>	70
<p>4. Artigo publicado ou aceito para publicação em periódico científico especializado com qualis CAPES B2 da lista de Matemática e Probabilidade/Estatística.</p> <p>Válidos somente artigos publicados nos anos n, n-1, n-2 e n-3.</p>	50

5. Artigo publicado ou aceito para publicação em periódico científico especializado com qualis CAPES B3 da lista de Matemática e Probabilidade/Estatística. Válidos somente artigos publicados nos anos n, n-1, n-2 e n-3.	40
6. Artigo publicado ou aceito para publicação em periódico científico especializado com qualis CAPES B4 da lista de Matemática e Probabilidade/Estatística. Válidos somente artigos publicados nos anos n, n-1, n-2 e n-3.	30
7. Artigo publicado ou aceito para publicação em periódico científico especializado com qualis CAPES B5 da lista de Matemática e Probabilidade/Estatística. Válidos somente artigos publicados nos anos n, n-1, n-2 e n-3.	5
8. Coordenação de projetos de pesquisa com financiamento externo, sem remuneração complementar, comprovada por documento de aprovação do projeto pelo órgão de fomento. Por ano de coordenação nos anos n, n-1, n-2 e n-3.	4
9. Orientação de tese de doutorado concluída. Válidas somente defesas dos anos n, n-1, n-2 e n-3.	15
10. Orientação de dissertação de mestrado concluída. Válidas somente defesas dos anos n, n-1, n-2 e n-3.	10
11. Orientação de iniciação científica concluída, nos anos n, n-1, n-2 e n-3. Válidas no máximo 8 orientações.	3